



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 3.353

De 6 de outubro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 67/09-E,
De 25 de setembro de 2009
(De autoria do Poder Executivo)
AUTÓGRAFO N.º 3285 de 5/10/09.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 35.075,00 (trinta e cinco mil e setenta e cinco reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças crédito especial no valor R\$ 35.075,00 (trinta e cinco mil e setenta e cinco reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

09.04.4.4.90.52.10.305.0074.05.310000..... R\$ 32.000,00
Equipamento e Material Permanente
Manutenção do PAM/DST/AIDS

10.01.3.3.90.30.08.244.0056.05.510000..... R\$ 600,00
Material de Consumo
Programa BPC na escola

10.01.3.3.90.30.08.244.0056.05.510000..... R\$ 2.475,00
Material de Consumo
Programa BPC na escola

Art. 2º O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso de:

I - anulação parcial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) das seguintes dotações:

09.04.3.3.90.30.10.305.0074.05.310000..... R\$ 13.000,00
Material de Consumo
Manutenção do PAM/DST/AIDS

09.04.3.3.90.39.10.305.0074.05.310000..... R\$ 15.000,00
Serviço de Pessoa Jurídica
Manutenção do PAM/DST/AIDS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

09.04.3.3.90.36.10.305.0074.05.310000.....R\$ 4.000,00

Serviço de Pessoa Física

Manutenção do PAM/DST/AIDS

II – excesso de arrecadação devido a adesão ao programa BCP na escola através do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.200, de 2 de julho de 2008.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 2.945, de 20 de dezembro de 2005 (PPA), Lei 3.200, de 02 de julho de 2008 (LDO) e Lei 3.246, de 15 de dezembro de 2008 (LOA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/10/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 6 de outubro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 36ª Sessão Extraordinária de 5/10/2009

/lco.-